



LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2026

ACRESCENTA O ARTIGO 84-A À LEI MUNICIPAL Nº 022/1997, DÁNDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, Lei Federal Nº 8112/90, e demais Legislação aplicável, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 84-A à da Lei Municipal Nº 022/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84-A O servidor público municipal que exerça suas funções de apoio nas escolas municipais deverão gozar suas férias de 30 (trinta) dias em período coincidente com as férias escolares, de acordo com a conveniência do serviço público."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE ABRIL DE 2026.


LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, TERÇA - FEIRA, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2026

**ACRESCENTA O ARTIGO 84-A À LEI
MUNICIPAL Nº 022/1997, DÁNDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, Lei Federal Nº 8112/90, e demais Legislação aplicável, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 84-A à da Lei Municipal Nº 022/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84-A O servidor público municipal que exerça suas funções de apoio nas escolas municipais deverão gozar suas férias de 30 (trinta) dias em período coincidente com as férias escolares, de acordo com a conveniência do serviço público."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

Lais Raquel Dantas de Oliveira
LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL